

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**DECISÃO PROFERIDA EM IRDR**

Macapá/AP, 5 de abril de 2022

Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e de Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia 04/04/2022 foi proferida DECISÃO nos autos do IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000, referente ao **TEMA Nº 21**, que tem como **QUESTÃO**:

*“Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):*

- a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;*
- b) qual ou quais os legitimados passivos;*
- c) se há litisconsórcio passivo necessário.”*

Abaixo, transcrevemos o inteiro teor da decisão:

*Considerando as recentes ocorrências processuais dos autos, determino:*

- 1) A renovação da ampla e específica divulgação do presente incidente, com o escopo de ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias, os quais poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida (art. 121-F do RITJAP); [Destaque nosso]*
- 2) A intimação dos embargados (partes e interessados) para ofertarem contrarrazões aos embargos de declaração (#197), no prazo legal; e*
- 3) A intimação do ESTADO DO AMAPÁ para ingresso nos autos, facultando-lhe, inclusive, a manifestação sobre os embargos de declaração, no prazo previsto em lei.*

*Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para deliberação.*

*Intime-se. Cumpra-se.*

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**